

LEI Nº 1.362, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



Institui o Programa "Juventude em Equilíbrio", voltado à promoção da saúde mental e do bem-estar dos jovens, por meio de ações educativas, esportivas e culturais.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS ROSSI Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa "Juventude em Equilíbrio", com o objetivo de promover o bem-estar físico, emocional e social dos jovens, por meio de ações voltadas à saúde mental, ao esporte e à cultura, utilizando recursos humanos e materiais já existentes, parcerias voluntárias e colaboração de instituições públicas e privadas, sem geração de despesas ao Poder Público.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:

I - Promover palestras, campanhas e rodas de conversa sobre saúde mental e autocuidado nas escolas e comunidades, com o apoio de profissionais e instituições parceiras;

II - Incentivar a prática de esportes e atividades físicas como forma de equilíbrio, socialização e qualidade de vida;

III - oferecer oficinas de música, dança, teatro, artes e outras expressões culturais que fortaleçam a criatividade e a autoestima dos jovens;

IV - Estimular a capacitação de educadores e servidores públicos para acolher e orientar jovens em situação de vulnerabilidade emocional;

V - Firmar parcerias com profissionais da rede pública das áreas de psicologia, educação física, cultura e assistência social para o desenvolvimento das ações;

VI - Valorizar a juventude local por meio de eventos e apresentações culturais promovidos em espaços públicos, escolares ou comunitários.

Art. 3º As ações do Programa poderão ser realizadas em parceria com escolas públicas e privadas, conselhos municipais, associações juvenis, ongs, instituições esportivas, entidades culturais e organizações da sociedade civil, sempre de forma colaborativa e sem ônus

financeiro para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, respeitando o princípio da economicidade e a inexistência de custos adicionais ao erário municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital-PR, 16 de Dezembro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)